



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 25 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 676 /2012

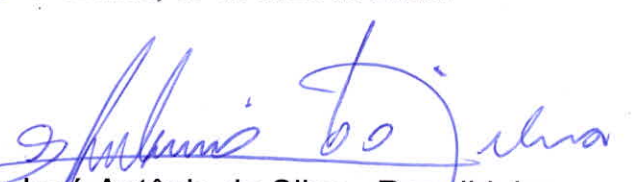
EM 10 / 04 / 2012

“Declara de Utilidade Pública o Quinta Futebol Clube”

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública o Quinta Futebol Clube.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de abril de 2012.



Vereador José Antônio da Silva - Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei, busca auxiliar no bom funcionamento do trabalho social que esta entidade desenvolve na Vila da Quinta.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.790.064/0001-26	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/1983
NOME EMPRESARIAL QUINTA FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R SEM DENOMINACAO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 96.209-030	BAIRRO/DISTRITO QUINTO DISTRITO	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Angela Maria Ramos Pocheti, Diretor de Esportes: farnei Coelho e Elcio Lucas. Os demais membros da diretoria serão empossados nas próximas reuniões. Nada mais sendo tratado foi dada por encerrada a reunião às 21:30 hrs.

[Assinatura] Carlos Antônio

[Assinatura] Angela Maria Ramos Pocheti

Reunião ordinária, Reunião-se na sede do clube dia (16) dezessis de maio de (2010) dois mil e dez, 1ª pauta → foi decidido em unanimidade que todas as categorias do Quinto futebol clube, 1º Quadro, 2º quadro e Veteranos (40,50), fica vetado a utilização do (QFC) e suas suas camisas que fizerem jogos em outras agremiações usando o nome do Quinto futebol Clube, menos presando a Aro do Quinto futebol Clube. Dando por encerrada a reunião às 22:15 hrs.

[Assinatura] Carlos Antônio Angela Maria Ramos Pocheti

Reunião dia (11) onze, novembro de (2010) dois mil e dez, reuniram-se na sede do Quinto futebol Clube, o srº presidente Carlos Antônio da Conceição Pocheti, representante do clube e demais membros da diretoria juntamente com Marcos Braz e sua diretoria, representando a Associação Comunitária de Bairro Vila Nova, sob o CNPJ 10.499.680/0001-93, a qual foi decidido e acordado que o Quinto futebol clube e Associação Comunitária Vila Nova, irão erguer juntos um salão comunitário em prol da nossa comunidade, a qual será fiscalizada e organizada pelos membros do Salão, Conselho Autônomo (que) fiscal do Quinto futebol Clube e Associação de Bairro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

A L V A R Á



O CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS, DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM FUNDAMEN-
TO NO DECRETO Nº 80.228 DE 25 DE AGOSTO DE 1977 E DE
ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE
DESPORTOS Nº 08 / 82 , AUTORIZA O FUNCIONAMENTO,
COMO ENTIDADE DESPORTIVA DO(A)

QUINTA FUTEBOL CLUBE

COM SEDE NA CIDADE DE RIO GRANDE - RS

NA RUA Vila da Quinta

NO PERÍODO

DE 02 / 01 / 1989 A 31 / 12 / 1989

Emitido sob nº 750/89

Em 22 / 08 / 1989

Secretário
JOSE MOCELLIN

CARLOS ALBERTO MANCIO
PRESIDENTE DO CRD



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **QUINTA FUTEBOL CLUBE**
CNPJ: **90.790.064/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **14:21:37** do dia **02/07/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 03/01/2005.

Código de controle da certidão: **C2C7.368B.4250.CF35**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
90.790.064/0001-26

Nome Completo
QUINTA FUTEBOL CLUBE

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA** de INSCRIÇÕES em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:18:11 do dia 02/07/2004

Código de Controle da Certidão: 997B.469F.6B29.42D6

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: QUINTA FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 90.790.064/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **14:21:37** do dia **02/07/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 03/01/2005.

Código de controle da certidão: **C2C7.368B.4250.CF35**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Atesto para os devidos fins que esta cópia confere com a original.	
Consultor:	<i>R.</i>
CLEAN celulares	
Supervisor:	<i>DD</i>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
90.790.064/0001-26

Nome Completo
QUINTA FUTEBOL CLUBE

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:18:11 do dia 02/07/2004

Código de Controle da Certidão: 997B.469F.6B29.42D6

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Atesto para os devidos fins que
esta cópia confere com a original.

Consultor:

CLEAN

Supervisor:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

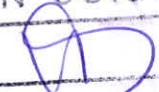
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.790.064/0001-26	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/1983
NOME EMPRESARIAL QUINTA FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R SEM DENOMINACAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 96.209-030	BAIRRO/DISTRITO QUINTO DISTRITO	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **09/07/2004** às **18:26:44** (data e hora de Brasília).

Voltar

Atesto para os devidos fins que esta cópia confere com a original.	
Consultor:	
CLEAN celulares	
Supervisor:	



TABELIONATO AMÉRICO
MAURO MARTINS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

047931

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - PROTESTOS DE TÍTULOS CAMBIAIS

Fls. 0154 V DATA: 07 NOV 2003 LIVRO B - 65

TRANSCRIÇÃO

Ata nº 10

049632

Aos 05 do mês do ano de dois mil e três, na sede do Quinta Futebol, às vinte horas; com a presença do Presidente Sr. Adão Lessa Soares, Fárnei Coelho da Conceição, João Aires, Ângela Maria Ramos Pachetti, e Sergio Cláudio da Conceição, Carlos Antonio Pachetti. Foi realizado uma reunião para escolha da nova diretoria do Biental de dois mil e quatro, dois mil i cinco. Devido não apresentarem outra chapa a nova diretoria ficou assim determinada. Como presidente como Adão Lessa Soares C.P.F. 370681890-53, RG 1016621476 vice-presidente Carlos Antonio Pachetti C.P.F 315187290-53 RG.

2009682135 primeiro secretário João Aires Lessa Soares, C.P.F 394579230-49 RG 7038434812 como segunda secretária Ângela Maria Ramos Pachetti, C.P.F. 983601590-68, RG 102 602 3745 e como diretor de esporte Fárnei Coelho da Conceição C.P.F 004995260-90 RG 3082162946. Sendo que os demais serão indicado na nova reunião, ficou também acertado que qualquer documentação a respeito do Quinta Futebol Clube terá aval do Presidente Adão Lessa Soares e que a prioridade do clube é a colocação da sua documentação em dia e manutenção de sua praça de esporte, assim como fechamento da mesma para renda de propaganda. Foi dado como encerrado por reunião às vinte horas Quinta cinco de outubro de dois mil e três.

1º Adão Lessa Soares
2º Carlos Antonio Pachetti
3º João Aires Lessa
4º Ângela Maria Ramos Pachetti
5º Fárnei Coelho da Conceição

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zaloncio, Rio Grande (RS) - Fone: (0 51) 231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço AUTÊNTICA as firmas de ADAO LESSA SOARES e CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO PACHETTI, com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 7 de novembro de 2003
Karta Rosana da Silva Martins - Substituta - RS3.60 - 14:08:34 293022-23713 22



"REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS"
Certifico, que o presente documento foi apresentado por...
Quinta Futebol Clube
Protocolo nº 049632 livro "A" nº 14
Eu, Vera Regina Oliveira Martins, Substituta, subscribo
assim.
24.11.20 (ASS)

Atesto para os devidos fins que esta cópia confere com a original.

Consultor: B.

CLEAN celulares

Supervisor: PA

Cliente

Código	Razão social	CNPJ		
930.875.217-X	QUINTA FUTEBOL CLUBE	90.790.064/0001-26		
Nome fantasia	Nome personalizado			
	QUINTA FUTEBOL CLUBE			
Agência	Conta corrente nº	Conta poupança nº	Tipo de empresa	
2910-6 VILA DA QUINTA	10.685-2	10.010.685-4	MATRIZ	
Razão social anterior	Grupo empresarial			
Documento de constituição	Data da constituição	Categoria de registro	Data de registro	Natureza jurídica
750/89 - ESTATUTO	12/09/1946	CONS REG DESP	22/08/1989	SOCIEDADE CIVIL SEM FINS L
Atividade principal	Endereço da sede			
SERV PESSOAIS NAO ESPECIFICADOS OU NAO CLASSIFICADOS	QUINTA FUTEBOL CLUBE RUA SEM DENOMINACAO			
Barrio	Município	UF	CEP	Telefone (DDD - nº)
VILA DA QUINTA	RIO GRANDE	RS	96.222-000	0 99781570

Dirigentes / Sócios

Nome	CPF	Cargo	Inscrição
JOAO AIRES LESSA SOARES	394.579.230-49	TESOUREIRO	5
ADAO LESSA SOARES	310.681.890-53	PRESIDENTE	5

Declaração

A pessoa jurídica identificada propõe e o Banco do Brasil S.A. aceita a abertura de conta corrente e/ou poupança. Declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas cláusulas gerais do contrato de conta corrente e poupança, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº 444228, em 07/11/2001, que integram este contrato, para os devidos fins formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

RIO GRANDE (RS), 10/03/2004

Proponente / Contratante


Razão social: QUINTA FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 90.790.064/0001-26

Banco do Brasil S.A.

por procuração do Banco do Brasil S.A.

Testemunhas

Nome:

CPF:

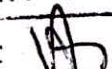
Nome:

CPF:

Atesto para os devidos fins que
esta cópia confere com a original.

Consultor: 

CLEAN Celulares

Supervisor: 



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 676/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vor. Carlos Saravia

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de *abril* de 2012

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

25/12

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de *abril* de 2012

[Signature]
Consultor Jurídico

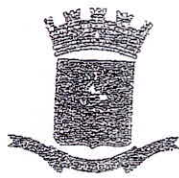
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de *abril* de 2012

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

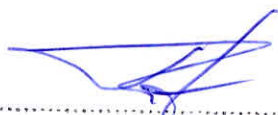
PROCESSO..... 676/12.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
() INCONSTITUCIONAL
() ANTIJURÍDICO
() ANTIREGIMENTAL
() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

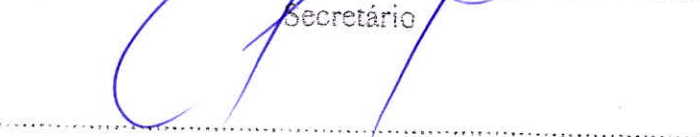
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de 04 de 2012


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

" ESTATUTOS DO QUINTA FUTEBOL CLUBE "

CAPÍTULO 1

Do Clube e seus fins

Art. 1º- O "QUINTA FUTEBOLCLUBE", fundado em 06 de janeiro de 1983, na Vila da Quinta, 5º Distrito do Município de Rio Grande, onde tem sua sede, é uma Sociedade civil composta de número ilimitado de sócios, e, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, e, tem por fim proporcionar a difusão do civismo e cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda, realizar reuniões de caráter social e cultural.

ÚNICO- O futebol praticado pela associação será de caráter AMADORISTA.

Art. 2º- O "QUINTA FUTEBOL CLUBE", tem personalidade distinta da dos / seus associados, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º- É dever da associação, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade / a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

Das cores, distintivos e uniforme

Art. 4º- As cores da associação são: VERMELHO, VERDE e BRANCO.

Art. 5º- O Pavilhão, será de forma retangular, em cor verde, cortada, por uma faixa vermelha, em diagonal, tendo no interior as iniciais da associação "QFC", em letras brancas.

Art. 6º- O uniforme dos jogadores ou atletas, constará de camisas / de fundo VERDE, punhos e golas VERMELHAS, levando à altura do peito uma faixa VERMELHA, e no interior da mesma constará um distintivo em cor BRANCA, com as iniciais do Clube- Q F C - os calções dos jogadores ou atletas, serão de cor BRANCA, e as meias constarão de três listras horizontais, nas tres cores do Clube. O Clube poderá também usar outro tipo de camisas, com campo VERMELHO ou BRANCO, para uso quando necessário evitar confusão com o uniforme do adversário, que venha à enfrentar.

CAPÍTULO III

Dos sócios, suas categorias, deveres, direitos e penalidades.

Art. 7º- A associação compõe-se de categorias de sócios a saber:

- a) - BENEMERITOS
- b) - HONORÁRIOS
- c) - REMIDOS
- d) - CONTRIBUINTES
- e) - JUVENIS

Art. 8º- Será benemerito, título concedido pelo Conselho Deliberativo o sócio que o merecer por serviços de alta relevância, prestados à as

T. Carlos Moisés Rodrigues

sociação ou por donativos avultados.

ÚNICO- O sócio benemerito ficará isento do pagamento das mensalidades e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 9º- Será sócio honorário, qualquer cidadão que tenha prestados serviços relevantes à associação ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

ÚNICO- O sócio honorário ficará isento do pagamento das mensalidades, e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 10º-Será sócio remido, qualquer associado ou mesmo pessoa alheia à associação, que contribuir de uma só vez com a importância superior a CR\$ 30.000.00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 11º-Será sócio contribuinte, aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a jóia de admissão de CR\$ 5.000.00 e a mensalidade de CR\$ 50000 (quinhentos cruzeiros).

Art. 12º-Será sócio juvenil aquele que, sendo menor de 18 anos, pagar a jóia de admissão de CR\$ 5;000.00 e a mensalidade de CR\$ 300.00.

Art. 13º-Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos, e quites com a Tesouraria.

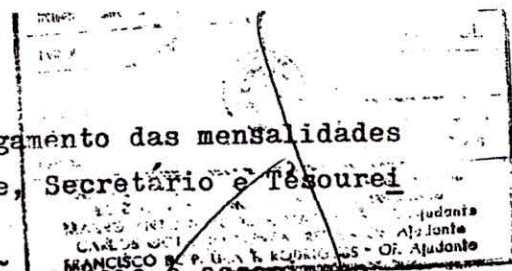
Art. 14º-As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que, depois de aprovar, expedirá a devida comunicação.

1º- As propostas deverão conter o nome e assinatura do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

2º- O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá no prazo / de 30 dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 15º-São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer / compromisso assumido para o Clube, inclusive estragos feitos em seus pertences.
- b) Participar das solenidades cívicas, em que o Clube tomar parte.
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado.
- d) Dirigir à Diretoria, qualquer proposta, ou reclamação, / que visem o progresso e o bom nome do Clube.
- e) cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes Estatutos e regimento interno do Clube, bem como as leis e, regulamentos das Entidades Superiores.
- f) Comparecer às Sessões de Assembleias Gerais e portar-se de modo conveniente.



Caris Maria Taguete

- g) Pedir por escrito à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o Clube ou ausentar-se, afim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento.
- h) Apresentar o recibo de quitação, para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 16º-São direitos dos sócios:

- a) Frequentar com sua família, as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Clube, em sua sede social ou praça desportiva.
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo da pena que lhe for imposta.
- c) Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausencia prolongada da localidade, sede da associação, ou outro motivo justificado, à juízo da Diretoria.
- d) Pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os seus direitos de sócio, desde uma vez que esta dispensa não exceda à seis meses, findo os quais perderá todos os seus direitos, podendo, entretanto ser readmitido sem o pagamento da jóia, à juízo da Diretoria.
- e) Tomar parte nas Sessões de Assembléia Geral, votar e ser votado para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando do maior de 18 anos.

Art. 17º-Para os efeitos previstos nestes Estatutos, considera-se família de sócio; mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 12 anos e irmãs solteiras.

Art. 18º-Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados pela Entidade Superior.

Art. 19º-Será eliminado do quadro social o sócio:

- a) que diretamente ou indiretamente, induzir ou tentar induzir atletas ou arbitros a proceder em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer, ou facilitar, a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções.
- b) que deixar de pagar as suas mensalidades, durante tres / meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos com a Tesouraria.
- c) que for condenado pelos tribunais do país, por crime contra honra, vida ou propriedade.
- d) que por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto da associação, venha a prejudicar os seus interesses.

RIQ. GRANDE	R. G. SUL
2a Tabelionato	Protesto Titulo
AMERICO ALVES DAS NEVES - Of. Titulo	MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Of. Titulo
CARLOS OCTAVIO SOUZA FERRE - Of. Titulo	FRANCISCO DE PAULA T. RODRIGUES - Of. Titulo

- e) que comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre seus associados;
- f) que extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da associação, e uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- g) que tendo sido suspenso por tres vezes, reincidir na mesma falta.
- h) que cometer qualquer outro delito não previsto nos presentes Estatutos e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 20º-Será punido pela Diretoria, com as penas de observação, ou suspensão até 90 dias, conforme a gravidade de falta, o sócio:

- a) que infringir as disposições dos presentes Estatutos ou dos regulamentos internos da associação.
- b) que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da associação.
- c) que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens dos seus superiores.
- d) que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas do Clube.
- e) que promover para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Art. 21º-O sócio suspenso, não fica isento do pagamento das mensalidades, sendo-lhe entretanto vedada, na sede social e praça esportiva a sua presença, enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 22º-A Assembléia Geral, será composta por todos os sócios qui-tes com a Tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de Novembro, com o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art. 23º-A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou avisos pessoais, com antecedência de tres dias.

Art. 24º-A Assembléia Geral, ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de um terço dos sócios quites, e, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 25º-A Sessão de Assembléia Geral, será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará dos sócios presentes, a indicação de um nome de quem deverá presidí-la. Este por sua vez, escolherá um sócio para secretário e pedirá que a Assembléia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Levi Moir Taguete

Art. 26º-A Ata da Sessão de Assembleia Geral, será assinada pelo presidente, secretário, e escrutinadores.

Art. 27º-Ao proceder-se a eleição pro voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados.

- 1º - Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os 10 sócios, que obtiverem maioria dos votos e serão considerados suplentes os cinco menos votados, escolhidos pela prioridade de matrículas nos casos de empate.
- 2º - A Assembleia Geral funcionará com votos de presença, / salvo procuração legalmente outorgada.
- 3º - A Eleição do Conselho Deliberativo, também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia.

Art. 28º-As decisões da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29º-Após a apuração o Presidente da Assembleia Geral, proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 30º-Além da finalidade expressa no artigo 22º, a Assembleia Geral, tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo, e resolver sobre a dissolução do Clube, devendo entretanto ser expressamente convocada para tal fim, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 20 sócios quites.

ÚNICO- Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral, não poderá decidir sem a presença de dois terços dos sócios quites.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo.

Art. 31º-O Conselho Deliberativo, composto de 10 membros efetivos e 3 suplentes, maiores de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão soberano do Clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

- 1º - O Conselho Deliberativo, será constituído, no mínimo / de um terço de sócios contribuintes.
- 2º - Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros natos ou naturalizados.
- 3º - As vagas que se derem no Conselho Deliberativo, por / qualquer causa na vigência do biênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade na matrícula.

Art. 32º-O Conselho Deliberativo, se reunirá ordinariamente, convocada pela Diretoria, na primeira quinzena de Dezembro, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e durante o mês de Janeiro seguinte para

Rua Zolony, 67 - Fone (0535) 2-1787 e 2-1807

RIO GRANDE

Ca. Tabelionato
n.º e Documentos

Protesto Titulos
e Documentos

CAVALCANTE, CARLOS S. - Presidente
MARIANO, CARLOS S. - Vice-Presidente
FRANCISCO DE PAULA T. RODRIGUES - Sec. Adjunto

1980

João Maria Magalhães

empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas, pela Diretoria que terminou o mandato respectivo e parecer do Conselho Fiscal.

1º - Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do Clube.

2º - O Conselho Deliberativo, deverá ser convocado pela Diretoria com antecedência mínima de tres dias, por intermédio da imprensa ou de avisos expressos, mediante recibo.

Art. 33º-A reunião do Conselho Deliberativo, será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes, a indicação do Conselheiro que deverá Presidi-la. Este por sua vez escolherá um membro para secretário, e, havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo, que indique dois escrutinadores para fazer a apuração da mesma.

Art. 34º-O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada com a maioria dos seus membros, e, uma hora depois, com um mínimo de cinco membros.

Art. 35º-As resoluções do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 36º-As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutinio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutinio, no qual somente se votarão os nomes empatados. Havendo novo empate a prioridade da matrícula decidirá.

ÚNICO: A eleição, também poderá ser feita por aclamação, se assim o entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 37º-Ao proceder-se a eleição, será feita, pelo secretário da mesa, a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 38º-A Ata do Conselho Deliberativo, será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 39º-As reuniões extraordinarias do Conselho Deliberativo, serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, vinte sócios quites ou da própria maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 40º-São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e conselho fiscal, bem / como preencher as vagas que se derem durante o ano social.

Rua Zafra, 57 - Fone (0306) 2-1851 e 2-1001

RECIBO	R. G. SUL
de Trabalho	0
de Documentos	0

MAURO ANTONIO SOARES
FRANCISCO DE PAULA T. RODRIGUES OF. APOCATA

Caris Novo Laguarda

- b) Aprovar e reformar os Estatutos do Clube.
c) Resolver os casos omissos,
d) Aprovar a receita e despesa anual do Clube.
e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das Entidades Superiores.
f) Administrar o Clube em caso de ~~demissão coletiva da Diretoria~~, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 dias.

Art. 41º-O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda, para destituir a Diretoria, quando em sessão especialmente convocada, e com a presença da maioria dos seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os Estatutos e regulamentos do Clube, contrariando os seus interesses e traindo assim o mandato que lhes foi outorgado.

Art. 42º-Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior.
- b) Leitura do expediente.
- c) Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI

Da Diretoria.

Art. 43º-A Associação será administrada por uma Diretoria composta, exclusivamente, de brasileiros natos ou naturalizados, eleita, anualmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de Dezembro, e, empossada no mês de janeiro seguinte.

Art. 44º-A Diretoria da associação compor-se-á de: Presidente + Vice Presidente + 1º Secretário - 2º Secretário - 1º Tesoureiro - 2º Tesoureiro - Diretor Técnico - Diretor Social, e mais 5 Diretores, a quem o Presidente determinará as respectivas funções.

Art. 45º-Dos membros constantes do artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais cargos de livre escolha e nomeação do Presidente.

1º - O Presidente eleito, deverá nomear os seus auxiliares no prazo máximo de 8 dias.

2º - Arrenúncia do Presidente, implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais entretanto, deverão aguardar nos cargos, a nomeação dos substitutos.

Art. 46º-A Diretoria administrará a associação de acordo com os Estatutos e com as leis e regulamentos das Entidades Superiores.

Art. 47º-À Diretoria, compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios o seu engrandecimento, e mais:

Foris. Mario T. Aguiar

- a) Orçar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita.
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre com as leis e regulamentos das Entidades Superiores.
- c) Decidir sobre as propostas para admissão de sócios.
- d) Organizar e modificar, sempre que houver conviniência, os regulamentos internos da associação.
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo, um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho / Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de / contas.
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo, o nome dos sócios, ou pessoas estranhas ao Clube, que mereçam o título de sócio Benemérito ou Honorário.
- g) Repreender, suspender, eliminar ou expulsar, todo e qualquer sócio que mereça três penas.
- h) Conceder licença, aos seus membros, quando por motivos / justificados, até o máximo de três meses.
- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente sempre que for necessário; neste último caso por convocação do Presidente ou solicitação assinada por três dos seus membros.
- j) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando / de caráter reservado.
- k) Cumprir e fazer cumprir, as decisões, leis e regulamentos, emanados do Conselho Deliberativo e Entidades Superiores.

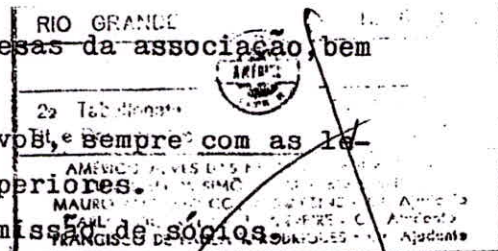
Art. 48º- As resoluções da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes as sessões.

Art. 49º- A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 dos seus membros.

Art. 50º- A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos, e, exames de livros, afim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 51º- Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário devendo todos os membros presentes à reunião, assinarem o livro de presença.

Art. 52º- Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:



Carla Manoel Mendes

- a) Leitura e discussão da Ata anterior
- b) Leitura de expediente
- c) Assuntos a serem tratados

Art. 53º-

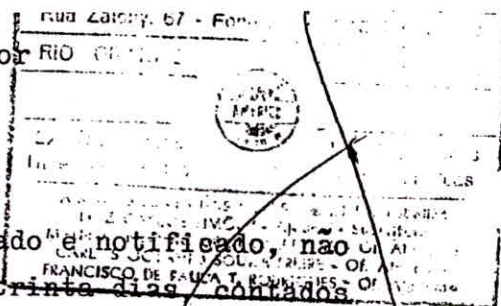
Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que uma vez eleito ou nomeado não entrar em exercício, no prazo de trinta dias contados da data do aviso, salvo motivo justificado.
- b) O membro, que, sem motivo justificado, faltar à cinco/reuniões consecutivas, uma vez prevenido por ofício, a pós a quarta falta.
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício do seu cargo.

Art. 54º-

be:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autoriza- /
ções escritas sucessivamente numeradas, ainda que te-
nham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os
seus efeitos na posição financeira do Clube, digo das
obrigações sociais.
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos
administrativos do Clube.
- c) Convocar e presidir todas as sessões de Diretoria, com
direito apenas à voto de desempate.
- d) Abrir as Sessões de Assembléia Geral e Conselho Delibe-
rativo, solicitando a seguir, que aqueles poderes, in-
diquem um Presidente para os respectivos trabalhos.
- e) Representar o Clube em suas relações externas, e em ju-
ízo, podendo também designar outro representante,
- f) Assinar as correspondências dirigidas às Entidades Su-
periores.
- g) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Delibera-
tivo e Assembléia Geral, as informações que lhe forem/
solicitadas.
- h) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria.
- i) proclamar os resultados das deliberações tomadas em /
sessão, e assinar com o secretário, as atas dos traba-
lhos depois de aprovados.
- j) Sancionar com sua rubrica, todas as documentações de
despesas autorizadas ou à autorizar.
- k) Assinar com o Secretário e Tesoureiro, os Diplomas, con-
tratos, procurações, cheques, e demais papéis que im-
portem em responsabilidades.
- l) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando /
estiver impedido de exercer o cargo por qualquer moti-



m) Reslover AD-REFERENDUM da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 55º- Ao Vice- Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.
- b) Auxiliar o Presidente em tudo o que for necessário.

Art. 56º- Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da secretaria.
- b) Redigir as atas das Sessões de Diretoria, assinando-as, juntamente com o Presidente.
- c) organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e notas oficiais da Associação, as/ quais devem ser datadas e numeradas, arquivando arquivando-as em pastas especiais, as respectivas cópias.
- d) Organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação.
- e) Proceder em Sessão a leitura das Atas e do Expediente.
- f) Receber toda a correspondência da Associação, providenciando junto ao Presidente, o seu pronto despacho.
- g) requisitar ao Tesoureiro, com a rubrica do Presidente, tudo quando seja necessário para o expediente da Secretaria.
- h) Ter em boa hora e sob a sua guarda a Biblioteca do Clube, atribuição esta que poderá confiar ao 2º Secretário.
- i)) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual.
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 dias, a sua admissão.
- k) Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo Clube.
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente.
- m) Enviar as Entidades Superiores, imprensa e Clubes irmãos a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria com o nome de todos os seus membros.

Art. 57º- Ao 2º Secretário, compete:

- A) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 58º- Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria.
- b) Ter em boa ordem e feita com clareza, a escrituração do Clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele.
- c) Arrecadar a receita geral do Clube.
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do Clube,

11-2-1954
MARIANO
CARLOS
FRANCISCO DE PAULA F. RODRIGUES - M. Ajudante

Paulo Aguiar

- f) Acompanhar o Clube em suas excursões.
- g) Nomear para cada quadro o seu Capitão.
- h) Requisitar ao Presidente, o material desportivo necessário.

Art. 63º- Ao Diretor Social, compete:

- a) Superintender os serviços gerais da parte social
- b) Organizar e dirigir as reuniões e festa de natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria.
- c) Organizar e dirigir, jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria.
- d) Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do Clube.
- e) Propor à Diretoria, a designação de comissões, quando se tornarem necessárias.
- f) Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII

DO Conselho Fiscal.

Art. 64º- O Conselho Fiscal, será composto de três membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 65º- O Conselho Fiscal, será eleito anualmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena de Dezembro, e, empossado durante o mês de janeiro seguinte.

Art. 66º- Ao Conselho Fiscal, compete:

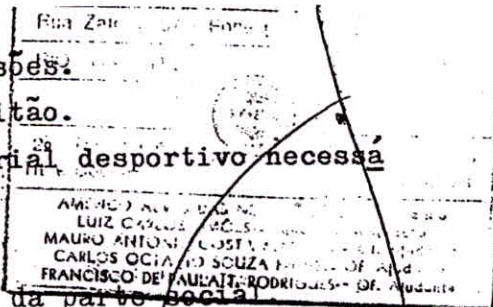
- a) Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do Clube.
- b) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes.
- c) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa e a escrituração do Clube.
- d) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas da Diretoria em seu relatório anual, apresentado ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

ÚNICO: Para cumprimento do dispositivo da letra "c", serão franqueados ao Conselho, os livros e documentos que forem requisitados.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais.

Art. 67º- A Associação poderá ser dissolvida, somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembléia Geral, extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e, composta pelo menos de dois terços de sócios quites, de acordo com o artigo nº 30 e seu § único



Arquivo Manoel de Aguiar

tos do Clube, reverterão os seus bens, em benefício dos escolhidos pela Assem-
de asilos e casas de caridades, bléia Geral.

2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, jogos, etc., e outros objetos de arte, serão entregues a um dos membros da Assembléia, podendo ainda a mesma Assembléia determinar outro destino.

Art. 68º- O Patrimônio do Clube será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação, ou por ela adquiridos.
- b) Títulos de renda que já possua ou venha a possuir.

Art. 69º- A Associação deverá festejar condignamente o seu aniversário, sempre que possível à juízo da Diretoria.

Art. 70º- Qualquer dependência da Associação, poderá ser cedida à outras Entidades mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se porém o direito aos sócios quites com a Tesouraria.

Art. 71º- Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube, sendo responsáveis apenas pela jóia, mensalidades e subscrições ou compromissos que tenham assumido.

Art. 72º- Haverá regulamento especial, para os diversos jogos, divertimentos, etc, elaborados pela Diretoria, obedecendo sempre, as instruções que emanarem das Entidades Superiores, e nos quais serão estabelecidas as realizações periódicas de provas esportivas entre os associados.

Art. 73º- A juízo da Diretoria, poderá ser também organizado um DEPARTAMENTO FEMININO, com regulamento especial, em obediência às Entidades Superiores, no qual serão incentivados, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 74º- A Associação deverá fornecer mensalmente, à Entidade a que estiver filiada, um relatório sumário das suas principais atividades.

Art. 75º- Todo o material de expediente da Associação, expectuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do Clube, data de sua fundação e sua qualidade de filiado à Liga Rio-Grandina de Futebol, e Federação Rio-Grandense de Futebol.

Art. 76º- A Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual das suas atividades, ao menos no Diário Oficial.

Art. 77º- As funções de direção da Associação, não poderão ser de nenhum modo gratificadas ou remuneradas.

Art. 78º- No entretanto a juízo da Diretoria, a Associação poderá dispendir uma verba para a contratação de serviços, de empregados, que venha à necessitar, para o melhor andamento dos seus serviços nos diversos departamentos existentes.

Art. 79º- É vedado à Associação remunerar ou gratificar seus jogadores ou atletas.

Art. 80º- Os Estatutos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, em Sessão de 19 de fevereiro de 1983, entrarão em vigor nesta data a título precário, e em definitivo depois de aprovados pela F.R.G.F; e serão nesta ocasião registrados em forma de Lei.

Bens, em benefício dos escolhidos pela Assem-	
2º Tabellionato	Protesto Títulos
lit. e Document. s	Mrs. Jurídicas
AMRICO ALVES DAS NEVES - Diretor	
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - 1º. Adjunto	
MARIA JOSE GONCALVES - 2ª. Adjunta	
FRANCISCO DE PAULA T. RODRIGUES - 3ª. Adjunto	

Clavis
Mário T. Aguiar

ESTATUTOS DO "QUINTA FUTEBOL CLUBE"

CAPITULO I

Do Clube e seus fins

Artº 1º- O "QUINTA FUTEBOL CLUBE", fundado em 12 de Setembro de 1946, na Vila da Quinta, 5º distrito do Município de Rio Grande, onde tem sua sede, é uma sociedade civil composta de numero ilimitado de socios e, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, e, tem por fim proporcionar a difusão do civismo e cultura fisica, principalmente o futebol, podendo ainda, realizar reuniões de carater social e cultural.

§ UNICO- O Futebol praticado pela associação será de carater AMADORISTA.

Artº 2º- O "QUINTA FUTEBOL CLUBE", tem personalidade distinta da dos seus associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

Artº 3º- É dever da associação, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPITULO II

Das cores, distintivos e uniformes

Artº 4º- As cores da associação são: ENCARNADO, VERDE E BRANCO.

Artº 5º- O pavilhão será de forma retangular em cor VERDE, cortada por uma faixa VERMELHA, em diagonal, tendo no interior as iniciais da associação QFC em letras brancas.

Artº 6º- O uniforme dos jogadores ou atletas, constará de camisetes com fundo VERDE, punhos e golas VERMELHAS, levando á altura do peito um distintivo em cor ENCARNADO, com as iniciais do Clube - QFC - os calções dos atletas ou jogadores, serão de cor BRANCA, e as meias constarão de listras horizontais nas tres cores do Clube. O Clube poderá tambem usar outro tipo de camisetes, com campo VERMELHO ou BRANCO, para uso quando necessario evitar confusão com o de adversario que venha a enfrentar.

CAPITULO III

Dos socios, suas categorias, deveres, direitos e penalidades

Artº 7º- A associação compõe-se de categorias de socios a saber;

- a)- BENEMERITOS
- b)- HONORARIOS
- c)- REMIDOS
- d)- CONTRIBUINTES
- e)- JUVENIS

Artº 8º- Será benemerito, titulo concedido pelo Conselho Deliberativo, o socio que o merecer por serviços de alta relevancia, prestados á associação ou por donativos avultados.

§ UNICO- O socio benemerito ficará isento do pagamento das mensalidades e receberá um diploma assinado pelo Presidente, secretario e Tesoureiro.

Artº 9º- Será socio honorario, qualquer cidadão alheio á associação, que tenha prestado serviços relevantes á associação ou ao desporto em geral, a juizo do Conselho Deliberativo.

§ UNICO- O Socio honorario ficará isento do pagamento das mensalidades e receberá um diploma assinado pelo Presidente, secretario e Tesoureiro.

Artº 10º- Será socio remido, qualquer associado ou mesmo pessoa alheia á associação que, contribuir de uma só vez com a importância de 3.000,00 (tres mil e nada mais)

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Artº 67 - A Associação poderá ser dissolvida, somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembleia Geral, extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e, composta pelo menos de dois terços de socios quites, de acordo com o artigo nº 30 e seu § unico.

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os debitos do Clube, reverterão os seus bens, em beneficios de asilos e casas de caridades, escolhidos pela Assembleia Geral;

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão entrégues a um museu, que seja determinado pela Assembleia, podendo ainda a mesma Assembleia determinar outro destino;

Artº 68 - O patrimonio do Clube será ilimitado e constará de:

- a) - Bens moveis e imoveis que possua ou venha a possuir, doados á Associação ou por ela adquiridos;
- b) - Titulos de renda que ja possua ou venha a possuir;

Artº 69 - A Associação deverá festejar congnamente o seu aniversario, sempre que possivel á juizo da Diretoria.

Artº 70 - Qualquer dependencia da Associação, poderá ser cedida á outras Entidades mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se porem o direito aos socios quites com a Tesouraria.

Artº 71 - Os socios não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube, sendo responsaveis apenas pela joia, mensalidades e subscrições ou compromissos que tenham assumido.

Artº 72 - Haverá regulamento especial, para os diversos jogos, divertimentos, etc, elaborados pela Diretoria, obedecendo sempre, as instruções que emanarem das Entidades Superiores, e nos quaes serão estabelecidas a realização periodica de provas esportivas entre os associados.

Artº 73 - A juizo da Diretoria, poderá ser tambem organizado um DEPARTAMENTO FEMININO, com regulamento especial, em obediencia ás Entidades Superiores, no qual serão incentivados, os esportes atleas á cultura fisica da mulher.

Artº 74 - A Associação deverá fornecer mensalmente, á Entidade a que estiver filiada, um relatorio sumario das suas principais atividades.

Artº 75 - Todo o material de expediente da Associação, exceptuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do Clube, data de sua fundação e sua qualidade de filiado á Liga Rio Grandina de Futebol e Federação Rio Grandense de Futebol.

Artº 76 - A Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano inediato, o relatorio anual das suas atividades, ao menos no Diario Oficial.

Artº 77 - As funções de direção da Associação, não poderão ser de nenhum modo gratificadas ou remuneradas.

Artº 78 - No entretanto a juizo da Diretoria, a Associação poderá dispor uma vérba para a contratação de serviços de empregado ou empregados que venha a necessitar, para o melhor andamento dos seus serviços nos diversos departamentos existentes.

Artº 79 - É vedado á associação remunerar ou gratificar seus jogadores ou atletas.

Artº 80 - Os presentes Estatutos, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, serão considerados aprovados e em vigor a partir da data da sua publicação no Diario Oficial.

- Artº 11 - Será sócio contribuinte, aquelle que, sendo maior de 18 annos, pagar a jóia de admissão de CR\$20,00 e a mensalidade de CR\$10,00.
- Artº 12 - Será sócio juvenil aquelle que, sendo menor de 18 annos, pagar a jóia de admissão de CR\$20,00 e a mensalidade de CR\$ 5,00 .
- Artº 13 - Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembleias Geraes, os socios maiores de 18 annos e quites com a tesouraria.
- Artº 14 - As propostas para admissão de socios, serão feitas por escrito e apresentadas á Diretoria, que, depois de aprovada, expedirá a devida comunicação.
- § 1º - As propostas deverão conter o nome e assinatura do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.
- § 2º - O proponente, uma vez aceite e officialado, deverá no prazo de 30 dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.
- Artº 15 - São deveres dos socios:
- a)- Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido para com o Clube, inclusive estragos feitos ou seus pertences;
 - b)- Participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte.
 - c)- Aceitar os cargos ou comissões para que fôr eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
 - d)- Dirigir á Diretoria qualquer proposta, ou reclamação que viseu o progresso e o bom nome do Clube;
 - e)- Cumprir rigorosamente as disposições das presentes Estatutos e regimento interno do Clube, bem como as leis e regulamentos das Entidades Superiores;
 - f)- Comparecer as Sessões de Assembleias Geraes e portar-se de modo conveniente;
 - g)- Pedir por escrito á Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o Clube ou ausentar-se, afim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
 - h)- Apresentar o recibo de quitação, para ingressar nas dependências da Associação.
- Artº 16 - São direitos dos socios:
- a)- Frequentar com sua familia, as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Clube em sua sede social ou praça desportiva;
 - b)- Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
 - c)- Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausencia prolongada da localidade, sede da associação, ou outro motivo justificado, á juizo da Diretoria;
 - d)- Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os seus direitos de sócio, desde uma vez que esta dispensa não exceda de 6 mēzes, findo os quaes perderá todos os seus direitos, podendo, entretanto ser readmitido sem o pagamento da jóia, a juizo da Diretoria;
 - e)- Tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, votar e ser tido para Conselho Deliberativo e Conselho fiscal, quando fôr maior de 18 annos.

...previstos nestes Estatutos, e considera-se família do socio; mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 12 anos e irmãos solteiros.

Artº 18 - Serão adotados os codigos e manuaes de disciplina e penalidades determinados pela Entidade Superior.

Artº 19 - Será eliminado do quadro social, o socio:

- a) - que diretamente ou indiretamente, induzir ou tentar induzir atletas ou arbitros a proceder em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a victoria de qualquer um deles, no exercicio de suas funções;
- b) - Que deixar de pagar as suas mensalidades, durante tres meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos com a tesouraria;
- c) - Que fôr condenado pelos tribunaes do paiz por crime contra honra, vida ou propriedade;
- d) - que por seu máu comportamento, dentro ou fora do recinto da associação, venha a prejudicar os seus interesses;
- e) - que comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruina social pela discordia entre seus associados;
- f) - Que extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensilio da associação e uma vóz provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- g) - Que tendo sido suspenso por tres vezes, reincidir na mesma falta;
- h) - Que cometer qualquer outro delicto não previsto nos presentes Estatutos e a juizo do Conselho Deliberativo.

Artº 20 - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 dias, conforme a gravidade da falta, o socio:

- a) - Que infringir as disposições dos presentes Estatutos ou do regulamento interno da associação;
- b) - Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da associação;
- c) - Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens dos seus superiores;
- d) - Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas do Clube;
- e) - Que propuzer para socio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Artº 21 - O socio suspenso, não fica isento do pagamento das mensalidades, sendo-lhe entretanto vedada, na sede social e praça de esporte, enquanto durar a pena.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Artº 22 - A assembleia geral, será composta por todos os socios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de Novembro, com o fim de elegêr e empossar o Conselho Deliberativo.

Artº 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por intermedio da imprensa ou avisos pessoais, com antecedencia de 3 dias.

Artº 24 - A Assembleia Geral, ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de um terço dos socios quites, e, uma hora depois, com qualquer numero.

Artº 25 - A Sessão de Assembleia Geral, será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará dos socios presentes, a indicação de um nome de quem deverá presidil-a. Este por sua vóz, escolherá um socio para secretario e pedirá que a Assembleia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Artº 26 - A Ata da Sessão de Assembleia Geral, será assinada pelo Presidente, secretario e escrutinadores.

Artº 26 - A ata do sessão de Assembleia Geral, será assinada pelo presidente, secretario e esrutinadores.

Artº 27 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos socios, por ordem de assinatura no livro de presença, os quaes irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os 10 socios, obtiverem maioria de votos e serão considerados suplentes os 5 nomes votados, escolhidos pela prioridade de matricula nos casos de empate;

§ 2º - A Assembleia Geral funcionará com votos de presença, salvo procuração legalmente outorgada.

§ 3º - A Eleição do Conselho Deliberativo, também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia.

Artº 28 - As decisões da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos.

Artº 29 - Após a apuração o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Artº 30 - Além da finalidade expressa no artº 22, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do Clube, devendo entretanto ser expressamente convocada para tal fim, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 20 socios quites.

§ unico - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral não poderá decidir sem a presença de dois terços dos socios quites.

CAPITULO V

Do Conselho Deliberativo

Artº 31 - O Conselho Deliberativo, composto de 10 membros efetivos e ~~10~~ 5 suplentes, maiores de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão soberano do Clube e representa a manifestação coletiva dos socios.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, será constituído, no minimo de um terço de socios contribuintes.

§ 2º - Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º - As vagas que se dêem no Conselho Deliberativo, por qualquer causa na vigencia do bienio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matricula.

Artº 32 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, convocada pela Diretoria, na primeira quinzena de Dezembro, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e durante o mês de Janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatorio e contas apresentadas, pela Diretoria que terminou o mandato respectivo e parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de exgotada a materia de " ordem de dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do Clube

§ 2º - O Conselho Deliberativo, deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedencia minima de tres dias, por intermedio da imprensa ou de avisos expressos, mediante recibo.

maiores presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidir-l-a. Este por sua vez escolherá um membro para secretário e, havendo eleição, poderá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazer a apuração da mesma.

Artº 34 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada com a maioria dos seus membros, e, uma hora depois, com um mínimo de 5 membros.

Artº 35 - As resoluções do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artº 36 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão os nomes empatados. Havendo novo empate a prioridade da matrícula dividirá.

§ unico - A eleição, também poderá ser feita por aclamação, si assim o entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Artº 37 - Ao proceder-se a eleição, será feita pelo secretário da mesa a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Artº 38 - A Ata do Conselho Deliberativo, será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Artº 39 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, vinte sócios quites ou da própria maioria do Conselho Deliberativo.

Artº 40 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) - Aprovar e reformar o Estatuto do Clube;
- c) - Resolver os casos omissos;
- d) - Aprovar a receita e despesa anual do Clube;
- e) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das Entidades Superiores;
- f) - Administrar o Clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 dias.

Artº 41 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda, para destituir a Diretoria, quando em sessão especialmente convocada e com a presença da maioria dos seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os Estatutos e regulamentos do Clube, contrariando os seus interesses e traindo assim o mandato que lhes foi outorgado.

Artº 42 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - Leitura e discussão da ata anterior;
- b) - Leitura do expediente;
- c) - Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPITULO VI

Da Diretoria

Artº 43 - A associação será administrada por uma Diretoria composta, exclusivamente, de brasileiros natos ou naturalizados, eleita, anualmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de Dezembro, e, empossada no mês de Janeiro seguinte.

Artº 44 - A Diretoria da associação compor-se-á de: PRESIDENTE - VICE PRESIDENTE - 1º SECRETARIO - 2º SECRETARIO - 1º TESOUREIRO - 2º TESOUREIRO - DIRETOR TECNICO - DIRETOR SOCIAL - e mais 5 DIRETORES, a quem o Presidente determinará as respectivas funções.

Artº 45 - Dos membros constantes do artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais cargos de livre escolha e nomeação do Presidente.

§ 1º - O Presidente eleito, deverá nomear os seus auxiliares no prazo maximo de 8 dias.

§ 2º - A renuncia do Presidente, implica na renuncia dos membros de sua nomeação, os quaes entretanto, deverão aguardar nos cargos, a nomeação dos substitutos.

Artº 46 - A Diretoria administrará a associação de accôrdo com os Estatutos e com as leis e regulamentos das Entidades Superiores.

Artº 47 - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais:

- a) - Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem assim como a receita;
- b) - Organizar os departamentos esportivos, sempre com as leis e regulamentos das Entidades Superiores;
- c) - Decidir sobre as propostas para admissão de socios;
- d) - Organizar e modificar, sempre que houver conveniencia, os regulamentos internos da associação;
- e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo, um relatorio completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente ao Conselho Fiscal, que deve examinal-o devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatorio e prestação de contas;
- f) - Apresentar ao Conselho Deliberativo, o nome dos socios ou pessoas extranhas ao Clube, que mereçam o titulo de socio Benemerito ou Honorario;
- g) - Reprender, suspender, eliminar ou expulsar, todo e qualquer socio que mereça tais penas;
- h) - Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o maximo de tres meses;
- i) - Reunir-se ordinariamente uma vêz por semana, e, extraordinariamente sempre que fôr necessario, neste ultimo caso por convocação do Presidente ou solicitação assinada por tres dos seus membros;
- j) - Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de carater reservado;
- k) - Cumprir e fazer cumprir, as decisões, leis e regulamentos, emanados do Conselho Deliberativo e Entidades Superiores..

Artº 48 - As resoluções da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes as sessões.

Artº 49 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 dos seus membros.

Artº 50 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessarios ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos, e, exames de livros, afim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Artº 51 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Secretario, devendo todos os membros presentes á reunião assinarem o livro de presença.

Artº 52 - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior
- b) - Leitura do expediente
- c) - Assuntos a serem tratados.

Artº 53 - Perderá o direito ao cargo:

- a) - Aquella que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercicio durante trinta dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) - O membro que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas, uma vez prevenido por officio, após a quarta falta;
- c) - O que demonstrar incompetencia ou cometer grave irregularidade no exercicio do seu cargo;

Artº 54 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do Clube:

- a) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas sucessivamente numeradas, ainda que tenham caracter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira do Clube, digo das obrigações sociaes;
- b) - Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do Clube;
- c) - Convocar e presidir todas as sessões de Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- d) - Abrir as sessões de Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, solicitando e seguir, que aquelles poderes, indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
- e) - Representar o Clube em suas relações externas e em juizo, podendo tambem designar outro representante;
- f) - Assinar as correspondencias dirigidas ás Entidades Superiores;
- g) - Prestar á Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) - Rubricar todos os livros da Secretaria e Resouraria;
- i) - Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão, e assinar com o secretario, as atqs dos trabalhos depois de aprovados;
- j) - Sancionar com sua rubrica, todos os documentos de despeza autorizadas e a autorizar;
- k) - Assinar com o Secretario e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques, e demais papeis que importem em responsabilidades;
- l) - Passar a Presidencia ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) - Resolver AD-REFERENDUM da Diretoria, assuntos urgentes.

Artº 55 - Ao Vice Presidente, compéte:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporarios;
- b) - Auxiliar o Presidente em tudo o que fôr necessario.

Artº 56 - Ao 1º Secretario compéte:

- a) - Superintender os serviços geraes da secretaria;
- b) - Redigir as atas das Sessões de Diretoria, assinando-as juntamente com o Presidente;

- c)- Organizar e assinar com o Presidente, quando fôr o caso, a correspondência e notas oficiais da Associação, as quaes devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d)- Organizar e ter em boa ordem o arquivo da associação;
- e)- Proceder em sessão a leitura das atas e do expediente;
- f)- Receber toda a correspondência da Associação, providenciando junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g)- Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessario para o expediente da Secretaria;
- h)- Ter em boa ordem e sob a sua guarda a Biblioteca do Clube, atribuição esta que poderá confiar ao 2º secretario;
- i)- Apresentar á Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual;
- j)- Comunicar aos novos socios, dentro do prazo de 8 dias a sua admissão;
- k)- Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo Clube;
- l)- Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente;
- m)- Enviar às Entidades Superiores, imprensa e Clubes co-irmãos a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros.

Artº 57 - Ao 2º SECRETARIO, compéte:

- a)- Substituir o 1º Secretario em seus impedimentos;
- b)- Auxiliar o 1º secretario no que fôr necessario.

Artº 58 - Ao 1º TESOUREIRO, compete:

- a)- Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b)- Ter em boa ordem e feita com clareza, a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em juizo ou fóra dele;
- c)- Arrecadar a receita geral do Clube;
- d)- Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do Clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e)- Apresentar trimestralmente á Diretoria o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balanço anual e o demonstrativo das contas da receita e despesa, afim de serem apresentados juntamente com o Relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f)- Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos socios em atraso;
- g)- Dirigir a fiscalização das portas ou portões, nos dias de competições esportivas ou festividades do Clube;
- h)- Assinar com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i)- Facilitar em tudo o que fôr necessario, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho as suas funções;
- j)- Propôr á Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do Clube;
- k)- Recolher a um estabelecimento de crédito, escolhido pela Diretoria, as quantias em seu poder, e, consideradas em disponibilidade;
- l)- Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e 1º Secretario.

Artº 59 - A Tesouraria, adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas Entidades Superiores.

Artº 60 - O Tesoureiro sendo o depositario dos haveres da associa-
ção, responderá civilmente pelos mesmos de acôrdo com a lei.

Artº 61 - Ao 2º TESOUREIRO, compéte:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) - Auxiliar o 1º Tesoureiro em tudo o que fôr necessario.

Artº 62 - Ao DIRETOR TECNICO, compéte:

- a)- Organizar com a Diretoria, de acôrdo com os Estatutos e regula-
mentos internos, os departamentos esportivos, que ficarão sob a
sua superintendencia;
- b)- Organizar os diversos quadros de Futebol, mantendo-os na devi-
da fôrma disciplinar e tecnica;
- c)- Fiscalizar e superintender os exercicios fisicos, coletivos e in-
dividuais;
- d)- Comunicar á Diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogado-
res e atletas da associação e propôr as penalidades disciplina-
res que julgar convenientes;
- e)- Advertir ou fazer retirar de campo, os jogadores ou atletas que
desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente
por ocasião dos exercicios ou jogos;
- f)- Acompanhar o Clube em suas excursões;
- g)- Nomear para cada quadro o seu capitão;
- h)- Requisitar ao Presidente, o material desportivo necessario.

Artº 63 - Ao DIRETOR SOCIAL, compéte:

- a)- Superintender os serviços geracs da parte social;
- b)- Organizar e dirigir as reuniões e festa de natureza social, ci-
vica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c)- Organizar e dirigir, jogos recreativos de salão, devidamente au-
torizados pela Diretoria;
- d)- Propôr á Diretoria, medidas que visem estreitar as relações en-
tre os socios e o desenvolvimento social do Clube;
- e)- Propôr á Diretoria, a designação de comissões, quando se torna-
rem necessarias;
- f)- Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas so-
ciais.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal

Artº 64 - O Conselho Fiscal, será composto de tres membros, todos
brasileiros natos ou naturalizados.

Artº 65 - O Conselho Fiscal, será eleito anualmente pelo Conselho De-
liberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinze-
na de Dezembro, e, empossado durante o mês de Janeiro se-
guinte.

Artº 66 - Ao CONSELHO FISCAL, compéte:

- a)- Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrati-
vos que se relacionem com as finanças do Clube;
- b)- Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves
e urgentes;
- c)- Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessario, o es-
tado do livro caixa e a escrituração do Clube;
- d)- Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas da Direto-
ria em seu relatorio anual, apresentado ao Conselho Deliberati-
vo, devendo ambos, relatorio e parecer, serem discutidos e vota-
dos conjuntamente.

§ Unico - Para cumprimento do dispositivo da letra 'd' serão forma-

RELEÇÃO NOMINAL DA ATUAL DIRETORIA:

Rua Zaiçny, 67 - Fone (0536) 2-1667 e 2-16

RIO GRANDE

R. G. S.



Protesto Titulo
Pes. Jur. 1964

- Presidente**-Clovis Mario Fagundes Vaz, solteiro tecnico em ~~eletronica~~
residente na quinta a rua 20
- Vice-Pres** -João Vitor Oliveira Barros, casado. agricultor, residente
a rua dos Franceses nº 342
- 1º Secret** -Caludio Almir Falcão dos Santos, solteiro, auxiliar de portaria, residente a travessa 13 s/nº
- 2º Secret** -Laerte Oliveira Barroco, casado, bancario, residente a rua
Dr. Nascimento nº 366
- 1º Tesour** -Joaquim Fonceca da Cunha, casado, matorista, residente a
rua Cel Salgado nº 452
- 2º Tesour** - Clovis Lourenço da Paiva Schein, casado, comerciante resi
dente a Rua dos Franceses s/nº

Luiz Carlos Simões - Adjunto de Direção
Mauro Antonio Costa Martins - 1º Adjunto
Carlos Octavio Souza Figueira - 2º Adjunto
Francisco de Paula Rodrigues - Of. Adjunto



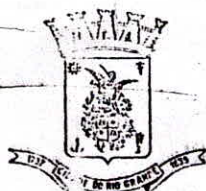
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular de AUTORIZAÇÃO DE USO A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreir inscrita no CGC/MF sob nº 88.981.691/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Abel Abreu Dourado, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, A U T O R I Z A, à pedido da parte interessada, o QUINTA FUTEBOL CLUBE, sociedade civil de direito privado e caráter esportivo, com sede neste município, no lugar denominado Vila Nova da Quinta, no Quinto Distrito, neste ato representado por seu Presidente Sr CLÓVIS MÁRIO FAGUNDES VAZ, CPF nº

residente e domiciliado neste município, o uso precário, transitório, gratuito, e, portanto revogável a todo tempo, sem que com isso importe em qualquer ônus para a Municipalidade, do imóvel constituído de uma área de terreno com metragem total de 20.568,00 m² (vinte e mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), a qual confronta-se ao norte, com a rua de nº 32; a sudeste, com a travessa de nº 15; a sudoeste com a rua nº 33; e, a noroeste, com a travessa de nº 13; tudo na forma expressa no requerimento firmado pelos Senhores Presidente e Vice-Presidente da entidade autorizada, e que mereceu no protocolo da Prefeitura Municipal, o número 1.891, em data de 16 de abril de 1982.

É parte integrante do presente documento, o compromisso ora assumido pelo QUINTA FUTEBOL CLUBE, de manter sobre o terreno objeto da autorização, instalações necessárias ao incentivo e a prática de esportes, especialmente entre os moradores do distrito-sede e outros distritos vizinhos. Todavia, à época em que a Municipalidade resolver revogar as condições aqui descritas, o dito terreno deverá ser desocupado, sob pena de passarem para o acervo da Prefeitura, os bens móveis e imóveis que forem ali deixados. Não poderá, também, o autorizado, locar ou estabelecer gratificação, para assegurar qualquer preferência em o caso de transferência do dito bem a terceiro interessado na ocupação futura do terreno, bem como, é-lhe defeso pleitear indenização sobre as benfeitorias que erguer, tanto da municipalidade, como de futuro ocupante, auto



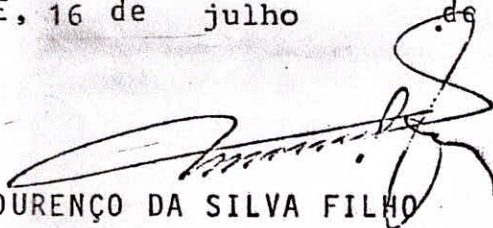
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPALIDADE DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

-2-

.....

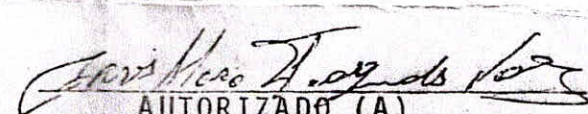
Por derradeiro, o autorizado compromete-se a defender a posse do terreno contra o esbulho ou a turbação que venha a ser provados por terceiros, de modo que no caso de constatada a negligência, inclusive quanto a omissão dessa informação, que necessariamente deverá ser feita à municipalidade, poderá ser demandado em ação de indenização.

- RIO GRANDE, 16 de julho de 1982.



LOURENÇO DA SILVA FILHO

Chefe do Gabinete do Prefeito



AUTORIZADO (A)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0611/12
Proc. 676/2012

Rio Grande, 07 de maio de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública o Quinta Futebol Clube.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O QUINTA FUTEBOL CLUBE.**

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Quinta Futebol Clube.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.223, DE 11 DE MAIO DE 2012.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O QUINTA
FUTEBL CLUBE.**

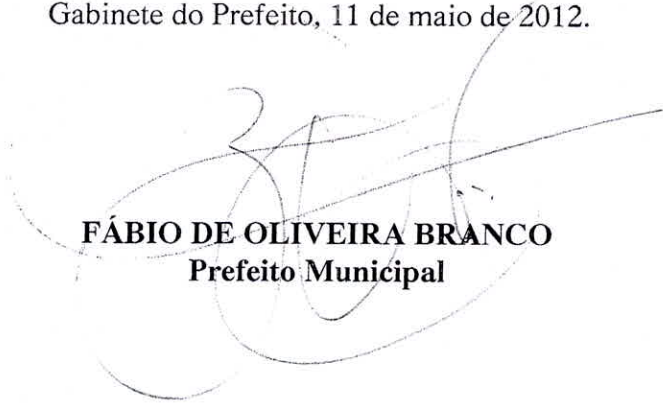
O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Quinta Futebol Clube.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2012.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8829

PROCESSO Nº 676/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	—		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA:**SECRETÁRIO**